



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/2018

#### 1 - RELATÓRIO

De iniciativa da Vereador Wanderson Silva Gandra, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe que “Dispõe sobre a divulgação prévia por parte do Executivo dos cronogramas de obras e serviços que especifica”.

#### II - PARECER

A presente proposição obriga o Executivo, por meio de internet, divulgação prévia em seu site oficial, dos cronogramas de obras e serviços de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente com antecedência de 30 dias .

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;*

[...]

Através do projeto de lei em apreço, a Câmara, utilizando-se de sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local, previsto no dispositivo supra transcrito, visa assegurar ao munícipe direito de assistência religiosa na rede hospitalar pública ou privada e aos idosos em pousadas ou asilos, no âmbito do Município.

É de se destacar que a matéria não se inclui entre as competências privativas do Chefe do Executivo, elencadas no art. 50 da Lei Orgânica; pelo contrário, conforme já se disse alhures, vai ao encontro da competência da Câmara Municipal, prevista no art. 23, ao dispor sobre assunto de interesse local, que também se constitui em relevante interesse público.



### **III - CONCLUSÃO:**

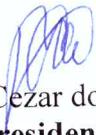
Ante o exposto, a Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente manifesta contraria a aprovação do projeto.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de maio de 2018.

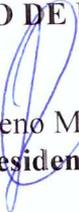
#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Jadson Heleno Moreira  
**Presidente**

  
Paulo Cezar dos Reis  
**Vice-Presidente**

Antônio José Ferreira Neto  
**Relator**

#### **COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

  
Jadson Heleno Moreira  
**Presidente**

José Geraldo Andrade  
**Vice-Presidente**

  
Gilmar Ferreira Lopes  
**Relator**